

ASSESSORIA JURÍDICA

1

CONTRATO Nº 063/2022
PROCESSO Nº 582/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE
OUTRO LADO, **QUALITY COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI**, NA FORMA ABAIXO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **Dr. GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 1998152 DPE/MA, CPF nº 052.119.714-77, com residência e domicílio, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa **QUALITY COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada na Av. do Marceneiro, nº 34, Quadra 02, Jardim das Mercês, Paço do Lumiar/MA, CNPJ nº 27.145.426/0001-90, neste ato representada pela Sra. **Talita Caroline Ferreira Vieira**, CPF nº 607.888.073-07, RG nº 041929842011-3 SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Defensor Público-Geral, através da Dispensa de Licitação, com fundamento **art. 24, II da Lei 8.666/93**, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, pela Lei Complementar Nº 123/2006, e demais normas pertinentes mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição **de suporte de teto para televisores** para o prédio sede desta Defensoria Pública do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA -SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais)**.

Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty,
Renascença II, São Luís/MA
98 3231-0958 / 3221-6110 - defensoria.ma.def.br
CNPJ Nº 00.820.295/0001-42



CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 08101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.3223.000169; Elemento de Despesa: 44905242- Mobiliário em geral; FR: 0101000000.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será 31 de dezembro de 2022, ou até a entrega total dos materiais.

CLÁUSULA QUINTA- DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES

5.1. As especificações dos produtos e quantidades são aquelas descritas no Item 03, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega dos materiais será de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA FISCALIZAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

7.1. Os materiais fornecidos serão acompanhados e fiscalizados por colaborador da DPE. Caberá a esse fiscal, resolver as situações que surgirem no decorrer da execução contratual, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário e regularizando as falhas que possam acontecer ou, comunicar aos seus superiores quando a providência ultrapassar os limites de sua competência, conforme o disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93

5.2. A Contratada designará de maneira formal um representante para responder perante o Contratante pela execução do Contrato

7.3. O fiscal deverá atestar a Nota Fiscal/Fatura, quando comprovada de forma correta o fornecimento dos materiais, onde viabiliza o pagamento

7.4. Os materiais, objeto desta contratação será fiscalizado pelo Sr.ª LUCIVANIA SANTANA PEREIRA LIMA, representante da DPE, daqui por diante denominado simplesmente como FISCAL, e no caso de impedimento, será substituído pela Sr.ª MARIA EMILIA CARVALHO OLIVEIRA, ou por outro colaborador expressamente indicado pela contratante, conforme disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

7.5. A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da DPE, dos seus empregados, prepostos ou contratados.



CLÁUSULA OITAVA- DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

8.1. A solicitação dos materiais ocorrerá por meio de “**Ordem de Fornecimento Anexo I**”, a ser assinada pelo Ordenador de Despesas da Contratante, contendo as informações dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

8.2. A simples entrega do (s) produtos (s) objeto (s) da autorização/solicitação não implica a aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade:

8.2.1. **Provisoriamente**, a fim de verificar o material de acordo com as especificações e quantidades, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;

8.2.1.1. Caso as especificações não estejam de acordo com as exigências, a CONTRATADA deverá substituir ou complementar o material em questão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

8.2.2. **Definitivamente**, após vistoria que comprove a adequação das especificações e a qualidade do material;

8.3. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidade futuras quanto à qualidade do produto entregue.

8.4. A **Contratada** ficará obrigada a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais contidos no presente Termo de Referência, mesmo após o recebimento definitivo sempre que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços/fornecimento ou de matérias empregados.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução do contrato, ou prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.6. **Os bens serão entregues de segunda a sexta-feira no endereço: Avenida Júnior Coimbra, Quadra 21, Lote 02, Loteamento Jaracaty, Renascença II - São Luís /MA, no horário de 09:00h às 12:00h, das 14:00h às 16:00h devendo ocorrer um breve agendamento com fiscal do contrato.**

8.7. Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na DPE/MA, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento e conferência do bem, mediante a apresentação da nota fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada por servidor designado pela Divisão de Material e Patrimônio para este fim e acompanhada da **solicitação de pagamento ANEXO II** das certidões negativas de débito junto ao INSS, FGTS e Receita Federal e, por meio de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta-corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.



ASSESSORIA JURÍDICA

4

9.2. A nota fiscal será emitida de acordo com as quantidades fornecidas, com preços unitários e totais, em nome da DPE/MA, com endereço do local de entrega, de acordo com a solicitação da Divisão de Material e Patrimônio.

9.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

9.4. A DPE/MA se reserva ao direito de recusar a realização do pagamento se, no ato da atestação, dos bens fornecidos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA OU VALIDADE E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia dos materiais obedecerá ao mínimo descrito em cada objeto especificados no **Item 03 (DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES) de no mínimo 12 (doze) meses.**

10.2. Durante o prazo de garantia dos materiais (**suporte de teto para televisores**), a CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas defeituosos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. **As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas, por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário com a presença de técnica especializado.**

10.4. A contratada ou prestadora de serviço de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento, sem que o mesmo perca a garantia.

10.5. É de responsabilidade da contratada para a assistência técnica:

10.5.1. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

10.5.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

11.1. A licitante contratada se sujeitará as regras exibidas nos Art. 86 á 88 da lei 8.666/93, seguindo o disposto no **Anexo III do TR.**

CLÁUSULA DPECIMA SEGUNNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Substituir, corrigir, consertar, arcando com as despesas decorrentes, os materiais que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades que comprometam a qualidade do produto, ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência, detectado na vistoria ou durante o prazo de garantia.



ASSESSORIA JURÍDICA

5

12.2. Fornecer o material que se fizerem necessário para o perfeito cumprimento do objeto desta aquisição, buscando sempre materiais de 1º qualidade, podendo ser rejeitado quando não atender total ou parcial satisfatoriamente.

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objetivo, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (lei nº 8.078, de 1990).

12.4. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado no Item 3 **(DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela DPE-MA, cujas reclamações se obrigam a atender;

12.5. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local indicados pela Administração, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

12.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da DPE-MA;

12.9. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a vigência da obrigação.

12.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a DPE-MA.

12.11. Responsabilizar-se:

12.11.1. Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

12.11.2. Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no cumprimento da obrigação;

12.12. Manter durante toda a relação jurídica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.13. Exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



12.14. Participar da Reunião de Alinhamento Preliminar onde serão expostos os principais pontos visando o pleno cumprimento e fornecimento do objeto ora licitado. A data será agendada em prévia concordância do fiscal da Contratada e Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado para que a empresa fornecedora dos bens objeto deste Item 03 **(DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E QUANTIDADES)**, possa desempenhar suas funções;

13.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para execução do objeto, quando solicitado;

13.3. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário, em conformidade com este termo de referência;

13.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade material com as especificações constantes neste termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.5. Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos bens ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

13.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.7. Fiscalizar e acompanhar a execução de entrega do objeto;

13.8. Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura;

13.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

14.2. A rescisão deste contrato pode ser:

I - Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

14.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES



ASSESSORIA JURÍDICA

7

15.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas;

16.2. O objeto do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do Maranhão, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís, 14 de julho de 2022.

GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

CONTRATANTE

QUALITY COMERCIO E
SERVICO
EIRELI:27145426000190

Assinado de forma digital por
QUALITY COMERCIO E SERVICO
EIRELI:27145426000190
Dados: 2022.07.21 09:27:32 -03'00'

TALITA CAROLINE FERREIRA VIEIRA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

